Câmara Municipal da Estância de Lindóia

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2009

"Modifica dispositivo da Lei Orgânica que especifica"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 37 PARÁGRAFO 2º, FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA:

Art. 1° O artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Lindóia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1° de janeiro, preferencialmente às 10:00 (dez) horas, em sessão solene de instalação, independente do número, os Vereadores, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, prestarão compromisso e tomarão posse."

Art. 2° O artigo 9º da Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido de seu § 3°, com a seguinte redação:

"§ 3º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Lindóia disporá sobre o procedimento de realização da sessão solene de instalação em horário distinto do caput *deste artigo."*

Art. 3° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIROMINERAL DE LINDÓIA, em, 12 de maio de 2.009.

Ver. Luciano Francisco de Godoi Lopes
Presidente da Câmara

Ver. Bruno Fischer Tardelli
1º Secretário

Ver. Helnes Carlos Resquioto
2º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de Maio de 2.009.

Ver. Bruno Fischer Tardelli
1º Secretário

Rua Tenente Cel. José Roque de Moraes, 66 - Centro - Cep 13.950-000 - Lindóia - SP
TELEFAX: (19) 3898-1125 - E-mail: camaralindoia@terra.com.br